



AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

EMBARCAÇÕES DE RECREIO (ER) – TIPO 5 MT

Atualizado em:
18-12-2024

(**NOTA:** a informação disponível neste folheto não dispensa a leitura da legislação aplicável)

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro (Regime Jurídico da Atividade da Náutica de Recreio);
- Portaria n.º 8/2020, de 16 de janeiro (modelos do livrete das embarcações de recreio);
- Portaria n.º 1464/2002, de 14 de novembro (equipamentos das embarcações de recreio);
- Circular n.º 28 da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), de 11-03-2016 (Meios de salvação: coletes de salvação a instalar em embarcações nacionais);
- Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro (Regulamento das embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística);
- Decreto-Lei n.º 274/95, de 23 de outubro (especificações que orientam as atuações à prevenção da segurança e saúde);
- Portaria n.º 214-A/2021, de 20 de outubro (dotação médica que deve integrar as farmácias de bordo).

2. ÁREA DE NAVEGAÇÃO

- **Navegação em águas abrigadas** (ER de categorias de conceção A, B, C ou D, concebidas para navegação em águas abrigadas ou em águas interiores num raio de 3 milhas de qualquer porto de abrigo. Se movidas exclusivamente a remos, não podem navegar para além de 1 milha da costa).

3. IDENTIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

(Art.11.º a 13º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro)

- Conjunto de Identificação: **NOME-NNNNNN-5PT** (Nome, n.º de registo e área de navegação separados por traço);
- Costado: **não aplicável**;
- Popa: **NOME-NNNNNN-5PT** (Não sendo possível a inscrição à popa de forma legível, deverá ser obrigatoriamente colocado em ambas as alhetas);
- Dimensão das letras e algarismos: **mínimo 6 cm de altura**;
- Cor: **contrastante com a do casco** (preferencialmente letras brancas em cascos com fundo escuro; letras pretas em cascos com fundo claro);

⇒ Na atividade marítimo-turística (MT): **Placa sinalética com inscrição "MT"** (visível, afixada no casco ou superestrutura, letra de cor contrastante, com mínimo de 14 cm de altura, 6 cm de largura e traço de 2 cm; Se operar em exclusividade a placa deverá ser fixa em permanência.

4. EQUIPAMENTOS DA ER5

(Portaria n.º 1464/2002, de 14 de novembro e Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro)

a. Meios de salvação

- Boias, em função do comprimento da embarcação: **1 (entre 5 e 9 m); 2 (entre 9 e 15 m); 4 (entre 15 e 24 m)**;
Nota: 1 boia com retenida de 30 m e se tiver 2 ou mais, 1 delas deverá ter sinal luminoso;
- Coletes de Salvação (cumprir com da norma EN ISO 12402-3 / EN 395; 150 N de flutuação) **em número suficiente para o total das pessoas embarcadas** (para crianças devem ser utilizados coletes adequados);
- Escada de acesso: **1** (se a distância entre o plano de água e o bordo das alhetas ou o painel de popa for superior a 50 cm);
- Fachos de mão: **2** (dispensável nas ER que naveguem dentro das barras dos portos);

⇒ Na atividade marítimo-turística: **Coletes de salvação** - deverão cumprir com o Decreto-Lei n.º 9/2011 ou a norma EN ISO 12402-3 / EN 396, tendo o mínimo 150 N de flutuação para adultos e 66,7 N para crianças; **Procedimentos a adotar em emergência** (homem ao mar, alagamento, incêndio, abandono e acidente a bordo).

b. Ajudas à navegação

- Agulha magnética de governo ou bússola: **1**;
- Sinalização sonora: **1** (buzina ou sino);

c. Equipamento de primeiros socorros (tabela A)

- Pensos preparados sortidos (pensos rápidos): **1 caixa de 20**;
- Ligadura de crepe: **1 com 7 cm x 4 m**;
- Alfinete-de-ama: **1**;

⇒ Na atividade marítimo-turística, fora da navegação fluvial: Deverá cumprir com a tabela do **ANEXO I**, navios de **categoria C** (I-medicamentos e II-material médico), publicada através da Portaria n.º 214-A/2021, de 20 de outubro.

- d. Meios de combate a incêndios:
- **1 extintor de 1 Kg de pó químico**, para embarcações de boca aberta ou parcialmente aberta, com motor fora de borda;
 - **1 extintor de 2 Kg de pó químico**, junto ao compartimento do motor, no caso de embarcações cujo meio principal de propulsão seja motor interior e não exista sistema de autoextinção fixo;
 - **1 extintor de 1 Kg de pó químico no salão** e **1 extintor de 1 Kg de pó químico junto ao fogão**, na cozinha (apenas nos casos em que a cozinha é separada do salão);
- e. Meios de esgoto
- **1 bomba de esgoto** manual, mecânica ou elétrica de fácil acesso ou comando (em ER até 5m poderá ser vertedouro).
- f. Material náutico e diverso
- Ferros de fundear: **1**;
 - Navalha de ponta redonda: **1**;
 - Cabos para amarração e reboque;
 - Lanterna estanque (com jogo de pilhas sobressalentes guardadas em caixa estanque): **1**;

ANEXO
CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO ER – EXEMPLOS



Exemplo 1 – ER com o NOME e NÚMERO DE REGISTO no painel de popa.



Exemplo 2 – ER com o NOME e NÚMERO DE REGISTO nas alhetas (no caso de não ser legível no painel de popa).